



# O papel dos pais e o consumo de álcool pelos jovens

# Os jovens e o álcool – aspectos fisiológicos

- O consumo de álcool - a par de outros comportamentos de risco tais como o uso de tabaco, o consumo de outras substâncias psicoativas e os comportamentos sexuais de risco - tende a emergir na adolescência, associado às transições de desenvolvimento que se operam nesta fase.
- Existe evidência de que até aos 20 anos de idade, o cérebro continua a desenvolver-se em termos de conexões nervosas, o que predispõe o jovem para a propensão de correr riscos e de se envolver em situações potencialmente perigosas (Lang et al. 1993)
- Por outro lado, o cérebro do adolescente, especialmente o hipocampo, está particularmente vulnerável aos efeitos do álcool, predispondo-o para a ocorrência de problemas neurocognitivos que podem persistir na vida adulta (Welch et al., 2013)
- Os jovens que iniciam os consumos de álcool antes dos 15 anos têm quatro vezes maior probabilidade de vir a desenvolver dependência na idade adulta; o consumo precoce de álcool está também associado a níveis mais altos de consumo per capita na idade adulta.. (McCambridge et al., 2011).
- É neste contexto que se enquadra a necessidade de prevenir o consumo de álcool dos jovens com idade abaixo dos 18 anos, procurando retardar a idade dos primeiros consumos.

Lang, A.R., and Strizke, W.G.K. Children and alcohol. In: Galanter, M., ed. Recent Developments in Alcoholism, Vol. 11: Ten Years of Progress. New York: Plenum Press, 1993. pp. 73–85. PMID: 8234939

Welch KA, Carson A, Lawrie SM. Brain structure in adolescents and young adults with alcohol problems: systematic review of imaging studies. Alcohol Alcohol 2013;48:433–44.

McCambridge J, McAlaney J, Rowe R. Adult consequences of late adolescent alcohol consumption: a systematic review of cohort studies. PLoS Med 2011;8:e1000413. doi:10.1371/journal.pmed.1000413.



# Os jovens e o álcool – aspetos legais

## (Decreto-Lei 106/2015 e Decreto-Lei n.º 50/2013)

### Artigo 3.º

- 1 - É proibido facultar, independentemente de objetivos comerciais, vender ou, com objetivos comerciais, colocar à disposição, bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público
  - a) A menores;
  - b) [Revogada.]
  - c) A quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica;
- 2 - É proibido às pessoas referidas no número anterior consumir bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público.
- 3 - Para efeitos da aplicação dos números anteriores, pode ser exigida a apresentação de um documento de identificação que permita a comprovação da idade, devendo tal pedido ser feito sempre que existam dúvidas relativamente à mesma.

### Artigo 6º

- 1 - A fiscalização do cumprimento do disposto no artigo 3.º é da competência da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana, sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas a outras entidades.
- 2 - As autoridades referidas no número anterior podem, no decurso da fiscalização, determinar o encerramento imediato e provisório do estabelecimento, por um período não superior a 12 horas, quando e enquanto tal se revele indispensável para: a) A recolha de elementos de prova; b) A apreensão dos objetos utilizados na prática da infração; e ou c) Para a identificação dos agentes da infração e dos consumidores.
- 3 - A determinação do encerramento provisório do estabelecimento pode também ocorrer, por um período não superior a 12 horas, se, perante a deteção de uma infração em flagrante delito, ocorrer perigo sério de continuação da atividade ilícita.

### Artigo 7º

- 1- A violação do disposto no n.º 2 do artigo 3.º por menores tem por consequência a notificação da ocorrência: a) Ao respetivo representante legal, nos casos em que os menores evidenciem intoxicação alcoólica; b) Ao núcleo de apoio a crianças e jovens em risco localizado no centro de saúde ou no hospital da área de residência do menor, ou, em alternativa, às equipas de resposta aos problemas ligados ao álcool integradas nos cuidados de saúde primários da área de residência do menor, nos casos de reincidência da situação de intoxicação alcoólica, ou de impossibilidade de notificação do representante legal.

### Artigo 8º

- 1 - A violação do disposto no n.º 1 do artigo 3.º constitui contraordenação punível com as seguintes coimas:

- a) De (euro)500 a (euro)3740, se o infrator for uma pessoa singular;
- b) De (euro)2500 a (euro)30000, se o infrator for uma pessoa coletiva;



# Os pais e o consumo de álcool em menores

- ▶ Os pais são o primeiro elo no processo de garantir que os jovens menores de 18 anos não consumam bebidas alcoólicas, dado que a relação entre pais e filhos tem uma importância decisiva na modelação do comportamento, presente e futuro, dos jovens.
- ▶ Os principais fatores protetores ligados à família são os laços familiares (sentimento de pertença, vínculos fortes), a supervisão parental (saber e acompanhar a forma como evolui a vida do filho em diferentes áreas de desenvolvimento) e as normas familiares (definição clara de regras e limites)
- ▶ Para que essa relação promova atitudes adequadas, devem estar presentes
  - ▶ (1) afetos
  - ▶ (2) comunicação/interação positiva
  - ▶ (3) disciplina efetiva
- ▶ A modelagem do comportamento de consumo de álcool por parte dos pais, as expectativas respeitantes ao álcool e a qualidade da relação pais-filhos são particularmente relevantes para o desenvolvimento de consumos nocivos e da instalação da dependência, ou pelo contrário, promotores da saúde e de competências pessoais que permitam a adoção de atitudes responsáveis.

(Karol Kumpfer, *Strengthening Families Program*, 2004)



# Os pais e o consumo de álcool em menores

- ▶ O afeto e a participação dos pais na vida dos filhos influenciam as aprendizagens e suas experiências, designadamente a disponibilidade para discutir questões da sua vida, ou expor preocupações
- ▶ Os pais devem proporcionar um ambiente acolhedor e justo, encorajando a tomada de decisões e proporcionando oportunidades para o desenvolvimento das suas aptidões.
- ▶ Se os pais, ao mesmo tempo que estão presentes e atentos à vida dos filhos, tiverem expectativas positivas em relação ao seu comportamento, aumentam a probabilidade de os filhos agirem com responsabilidade e maturidade.

Adger, H., Blondell, R., Cooney, J., Finch, J., Graham, A., Macdonald, D. I., et al. (2007). *Helping children and adolescents in families affected by substance use.*



# Os pais e o consumo de álcool em menores

- ▶ Os pais que estão atentos aos comportamentos dos seus filhos, corrigindo as atitudes negativas ao mesmo tempo que elogiam as positivas, aumentam a probabilidade de que os seus filhos tomem decisões ponderadas.
- ▶ As regras são conversadas, discutidas e podem até ser ajustadas, de forma a que todos se sintam motivados para as cumprir.
- ▶ Os pais são modelos dos filhos, não só no que concerne à forma como gerem as emoções nas várias situações do dia a dia.
- ▶ Os filhos devem ser encorajados a ter autonomia com responsabilidade e tomar decisões (que estejam de acordo com a idade em que se encontram).

Adger, H., Blondell, R., Cooney, J., Finch, J., Graham, A., Macdonald, D. I., et al. (2007). *Helping children and adolescents in families affected by substance use.*



# Os pais e o consumo de álcool em menores

- › A relação entre pais e filhos deve ser estabelecida de forma clara. A procura do esbater a diferença de estatuto – “pais amigos” – gera confusão de papéis e limita os pais na imposição de limites.
- › O comportamento deve ser monitorizado, respeitando o direito à privacidade, criticando atitudes negativas e valorizando atitudes positivas.
- › A disciplina é imposta no âmbito da comunicação entre pais e filhos, passível de negociação e baseada no respeito mútuo.

Adger, H., Blondell, R., Cooney, J., Finch, J., Graham, A., Macdonald, D. I., et al. (2007). *Helping children and adolescents in families affected by substance use.*

**Deste modo, no que concerne ao consumo de bebidas alcoólicas, é importante que os pais de menores de 18 anos saibam (e que ajam de forma inequívoca), que os seus filhos não devem beber.**

